



**Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 27/2026 – ST
Processo SEI nº 3509700.406.00026932/2025-20**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO
JORDÃO E 40.270.012 EDUARDO DIAS
PRUDENCIO, PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA
3ª ETAPA DA COPA JORDANENSE DE
VELOCROSS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.699.626/0001-76, com sede na Avenida Januário Miráglio, nº 806, Abernóssia, Campos do Jordão/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Carlos Eduardo Pereira da Silva**, e também por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representada pelo Secretário Municipal Fabio Machado Izar, doravante denominados simplesmente como **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **40.270.012 EDUARDO DIAS PRUDENCIO**, inscrita no CNPJ sob nº 40.270.012/0001-50, com endereço à Rua Maria Ferreira de Lima, nº 129, Joaquim Alves, Santo Antonio do Pinhal, CEP 12450-000, neste ato representada por **Eduardo Dias Prudencio**, CPF nº 309.240.018-60, doravante denominada **COOPERANTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação entre o MUNICÍPIO e a COOPERANTE para apoio à realização da **3ª Etapa da Copa Jordanense de Velocross**, prevista para os dias **15 e 16 de agosto de 2026**, em área particular localizada no Município de Campos do Jordão/SP.

§ 1º O apoio municipal consistirá, observada a disponibilidade operacional dos equipamentos e a inexistência de prejuízo aos serviços públicos essenciais, na disponibilização de:

I – 01 (um) trator, destinado exclusivamente à preparação e manutenção da pista, inclusive realização de gradil;

II – 01 (um) caminhão-pipa, com água de reuso, destinado exclusivamente ao umedecimento da pista.



Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão Estado de São Paulo

§ 2º A utilização dos equipamentos poderá ocorrer nos dias **13, 14, 15 e 16 de agosto de 2026**, observada a programação dos serviços e a disponibilidade dos equipamentos, motoristas e operadores.

§ 3º O apoio previsto neste instrumento não compreende a disponibilização permanente dos equipamentos municipais à COOPERANTE, restringindo-se às atividades e ao período estritamente necessários à execução dos serviços descritos nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência, repasse, subvenção, auxílio ou pagamento de recursos financeiros do MUNICÍPIO à COOPERANTE.

§ 1º A cooperação municipal limita-se às obrigações expressamente previstas neste instrumento.

§ 2º Todas as despesas inerentes à organização, estruturação e realização do evento que não estejam expressamente atribuídas ao MUNICÍPIO permanecerão sob responsabilidade exclusiva da COOPERANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I** – disponibilizar, dentro de sua disponibilidade operacional, o trator e o caminhão-pipa previstos na Cláusula Primeira;
- II** – disponibilizar, quando possível e necessário, os respectivos motoristas e operadores municipais para a execução do objeto deste instrumento;
- III** – fornecer água de reuso para utilização pelo caminhão-pipa, desde que haja disponibilidade e condições técnicas para tanto, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste instrumento;
- IV** – acompanhar a execução das atividades objeto deste instrumento;
- V** – comunicar à COOPERANTE eventual impossibilidade de atendimento decorrente de necessidade de serviço público, indisponibilidade mecânica, operacional ou qualquer outra circunstância devidamente justificada.

Parágrafo único. A disponibilização dos equipamentos e servidores ficará sempre condicionada à preservação da continuidade e regularidade dos serviços públicos municipais, não podendo o presente instrumento comprometer atividades ordinárias ou essenciais da Administração.



**Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

Constituem obrigações da COOPERANTE:

- I** – organizar e realizar o evento, responsabilizando-se integralmente por sua estrutura e execução;
- II** – providenciar, às suas expensas, toda a estrutura necessária à realização do evento que não esteja expressamente prevista como obrigação do MUNICÍPIO;
- III** – responsabilizar-se pela segurança, limpeza, organização, sinalização, equipe médica e demais providências necessárias à realização do evento;
- IV** – utilizar os equipamentos municipais **exclusivamente** para as finalidades estabelecidas neste Termo;
- V** – disponibilizar condições adequadas de acesso e segurança para a atuação dos servidores e equipamentos municipais;
- VI** – responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos públicos em decorrência de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados, ressalvado o desgaste decorrente da utilização regular;
- VII** – cumprir todas as exigências legais, administrativas, ambientais, sanitárias e de segurança necessárias à realização do evento;
- VIII** – responsabilizar-se pelas licenças, autorizações e demais providências de sua competência;
- IX** – arcar com todas as despesas que não tenham sido expressamente atribuídas ao MUNICÍPIO neste instrumento;
- X** – observar integralmente as condições relativas à arrecadação e destinação dos alimentos estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMBUSTÍVEL E DOS CUSTOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A COOPERANTE será responsável pelo fornecimento do óleo diesel/combustível necessário à operação dos caminhões, tratores e demais equipamentos municipais eventualmente disponibilizados para atendimento do evento, na quantidade necessária à execução dos serviços.

§ 1º O fornecimento do combustível pela COOPERANTE deverá ocorrer sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, em quantidade suficiente para a execução dos serviços autorizados, mediante procedimento previamente definido pela Secretaria Municipal responsável pelos equipamentos.



Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão Estado de São Paulo

§ 2º A utilização dos equipamentos deverá permanecer limitada às atividades expressamente previstas neste Termo, vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades relacionadas ao evento.

§ 3º A COOPERANTE não poderá exigir do MUNICÍPIO combustível, abastecimento ou qualquer outro insumo necessário à operação dos equipamentos, além daqueles expressamente previstos neste instrumento como de responsabilidade municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Os servidores municipais eventualmente designados para condução, operação ou acompanhamento dos equipamentos permanecerão vinculados ao MUNICÍPIO, observadas as respectivas atribuições funcionais.

§ 1º Eventuais despesas adicionais decorrentes da mobilização dos servidores para atendimento da solicitação, inclusive horas extraordinárias, adicionais ou outros custos diretamente relacionados à execução dos serviços, serão de responsabilidade da COOPERANTE, mediante a forma de ressarcimento que venha a ser definida pela Administração, observada a legislação aplicável.

§ 2º Não haverá qualquer vínculo funcional, empregatício ou de subordinação dos servidores municipais perante a COOPERANTE.

§ 3º A COOPERANTE não poderá determinar aos servidores municipais a realização de atividades diversas daquelas autorizadas pelo MUNICÍPIO.

§ 4º A apuração dos custos adicionais eventualmente suportados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste instrumento será realizada pelo setor competente, mediante os registros administrativos pertinentes, ficando a COOPERANTE obrigada ao respectivo ressarcimento, na forma e prazo definidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos municipais disponibilizados para atendimento do evento permanecerão no local **exclusivamente durante o período estritamente necessário à execução dos serviços autorizados**.

§ 1º Concluído o serviço para o qual o equipamento foi disponibilizado, o respectivo veículo ou equipamento deverá **deixar imediatamente o local**, retornando à unidade municipal de origem ou sendo encaminhado para outra atividade determinada pela Secretaria responsável.



Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão Estado de São Paulo

§ 2º É vedada a permanência de trator, caminhão-pipa ou outro equipamento municipal no local do evento apenas para permanecer à disposição da organização.

§ 3º A conclusão de determinada atividade não autoriza a COOPERANTE a solicitar a permanência do equipamento para eventual necessidade superveniente sem prévia autorização da Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS

Considerando a finalidade social vinculada à realização do evento, a COOPERANTE deverá assegurar que o acesso dos espectadores ocorra mediante a entrega de **01 (um) quilo de alimento não perecível por pessoa**, conforme as regras divulgadas para o evento.

§ 1º A COOPERANTE deverá assegurar que a **integralidade dos alimentos arrecadados** seja destinada ao **Fundo Social de Solidariedade do Município de Campos do Jordão**.

§ 2º Os alimentos deverão ser entregues diretamente ao Fundo Social de Solidariedade ou a representante formalmente indicado pelo órgão.

§ 3º A entrega deverá ser formalizada mediante recibo, termo de recebimento ou outro documento idôneo.

§ 4º A COOPERANTE deverá apresentar no processo administrativo comprovação da quantidade arrecadada e da respectiva entrega ao Fundo Social de Solidariedade no prazo de até **10 (dez) dias úteis após o encerramento do evento**.

§ 5º É vedada a destinação dos alimentos arrecadados a qualquer finalidade diversa daquela estabelecida nesta cláusula.

§ 6º A arrecadação e a destinação dos alimentos constituem obrigação da COOPERANTE e integram as condições da presente cooperação, não caracterizando, contudo, transferência de recursos financeiros ou contraprestação financeira ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS

Considerando que o evento constitui a **Copa Jordanense de Velocross**, a COOPERANTE deverá assegurar a **isenção de eventual taxa de inscrição ou participação aos atletas radicados no Município de Campos do Jordão**, desde que observados os critérios de comprovação de residência estabelecidos pela organização.

Parágrafo único. A forma de comprovação da residência dos atletas deverá ser definida e divulgada previamente pela organização do evento.



Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO

A COOPERANTE será integralmente responsável pela organização e realização do evento, inclusive perante participantes, espectadores, fornecedores, trabalhadores, prestadores de serviços e terceiros.

§ 1º A celebração deste instrumento não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela organização, produção, segurança ou realização da competição.

§ 2º A atuação municipal ficará limitada às atividades expressamente previstas neste Termo.

§ 3º A COOPERANTE responderá pelos danos eventualmente causados a terceiros decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

§ 4º A celebração do presente Termo não implica autorização, licença, alvará ou anuência geral para a realização do evento, permanecendo a COOPERANTE responsável pela obtenção e manutenção de todas as autorizações, licenças e demais documentos exigíveis pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ÁREA PARTICULAR

Considerando que o evento será realizado em área particular, a COOPERANTE deverá assegurar ao MUNICÍPIO o acesso necessário dos servidores e equipamentos exclusivamente para execução das atividades previstas neste Termo.

Parágrafo único. A autorização de acesso dos equipamentos municipais ao imóvel não implica qualquer transferência de posse, direito de uso, responsabilidade ou obrigação do MUNICÍPIO quanto à conservação ou manutenção da propriedade particular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VIAS PÚBLICAS

O presente Termo não constitui autorização automática para fechamento, interdição ou utilização exclusiva de vias públicas. A eventual autorização de interdição de via pública deverá ser objeto de procedimento próprio perante o órgão competente, não constituindo obrigação do MUNICÍPIO decorrente deste Termo.

Parágrafo único. Eventual interdição ou fechamento de via dependerá de **autorização específica do órgão municipal competente**, observadas as exigências legais, técnicas e de segurança aplicáveis, não constituindo obrigação do MUNICÍPIO decorrente deste Termo.



Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

§ 1º A fiscalização poderá solicitar informações, documentos e comprovantes necessários à verificação da execução das obrigações assumidas.

§ 2º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da COOPERANTE pela realização do evento e pelas obrigações que lhe são atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de agosto de 2026**, exclusivamente para fins de execução, acompanhamento e comprovação das obrigações dele decorrentes.

Parágrafo único. A vigência não implica obrigação de disponibilização de equipamentos municipais fora dos períodos expressamente previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela COOPERANTE mediante comunicação formal, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes das obrigações já executadas.

§ 1º O MUNICÍPIO poderá suspender imediatamente o apoio quando houver necessidade superveniente de atendimento de serviço público essencial ou relevante interesse público devidamente justificado.

§ 2º O descumprimento das obrigações assumidas pela COOPERANTE poderá ensejar a rescisão do instrumento, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º A não realização do evento deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração das condições estabelecidas neste Termo deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, devidamente justificado e assinado pelos partícipes.



**Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, observada a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste instrumento no meio oficial competente, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos do Jordão/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação.

Campos do Jordão, 12 de agosto de 2026.

Carlos Eduardo Pereira da Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
FABIO MACHADO IZAR
Data: 14/08/2026 14:50:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fábio Izar

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Eduardo Dias Prudencio

Representante Legal da **40.270.012 EDUARDO DIAS PRUDENCIO**

CNPJ nº 40.270.012/0001-50

TESTEMUNHAS

Nome: *Thiagus Lacer*
CPF: *42186996820*

Nome: *Amabili Nozareth*
CPF: *43.892.025-9*